ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS

INFORMAÇÃO DIDE nº 59/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SGP-e SCC 16.210/2023. Exame e Parecer a respeito da consulta e pedido de diligência para o PL nº 0370/2023, sobre isenção de pedágio a veículos automotores de duas rodas em

rodovias estaduais.

Senhor Diretor,

Trata-se de pedido de análise e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0370/2023, de autoria do Deputado Estadual Jair Miotto, que "Estabelece que nos editais de concessão e/ou permissão da prestação de serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação de rodovias estaduais, constará a isenção aos veículos automotores de duas rodas, como motocicletas de pagamento de pedágio em rodovias estaduais".

Dentre as justificativas apontadas para a concessão da referida isenção no Projeto de Lei, destacamos aquela cuja competência, pode vir a ser mensurada do ponto de vista financeiro, por essa Secretaria de Estado da Fazenda:

"Se compararmos apenas o volume de veículos leves, em média as motocicletas representam menos de 2% do volume de tráfego nas rodovias pedagiadas."

Considerando que o Estado de Santa Catarina não dispõe de rodovia estadual administrada sob o regime de concessão e/ou permissão até a presenta data;

Considerando que a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina, diante do atual cenário de inexistência de concessão e/ou permissão a iniciativa privada ou terceiros de rodovia estadual, não possui registros históricos de arrecadação tarifária que possam servir de parâmetros para análise dos impactos dessa renúncia de receita aos cofres públicos;

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina Rod. SC 401 - km 5 - n°. 4.600 - 88032-000- Florianópolis - SC Fone: (48) 3665-2501 - www.sef.sc.gov.br Considerando que não há estudos referentes à margem de lucro auferida pelos possíveis permissionários ou concessionários de rodovias estaduais, sendo necessário o estudo caso a caso, mencionada isenção poderá inviabilizar, sob o aspecto econômico-financeiro, eventual projeto de concessão ou parceria com o setor privado;

Considerando que, ainda que o tráfego das motocicletas seja reduzido em relação ao volume total de tráfego nas rodovias, essas correspondem a cerca de 27% dos acidentes fatais nas rodovias catarinenses, respondendo por um uso significativo do serviço de resgate, monitoramento e educação no trânsito prestado pelas concessionárias de rodovias;

Detalhamento por Tipo Veículo TRÂNSITO INFRAESTRUTURA População (1) Frota Total (2) Frota Ativa (3) Acidentes (4) Veíc. Envolvidos Feridos/Ilesos Óbitos 7.459.968 6.076.033 4.560.793 632,685 853.010 1.001.433 4.196 Acidentes X Motocicletas Óbitos X Motocicletas Acidentes X Automóveis Óbitos X Automóveis 82.551 1.131 431.211 1.555 É Região Metropolitan... Ano Acidente (Valores múltiplos) ▼ Não ▼ (Tudo) ▼ (Tudo) % Óbitos por tipo de veículo (top 10) % Óbitos/ Acidente por tipo de veículo (top 10) 27.196) Acidentes O Veículos Acidentados Semirreboque 2.9% Utilitário 1,3%

Figura 1 - Registros de Óbitos por Acidente de Trânsito

Fonte: Ministério dos Transportes (2023)

Com base no exposto, do ponto de vista econômico, no momento não recomendamos a inclusão desse tipo de cláusula de isenção em Projeto de Lei que trate de concessões e/ou permissões de rodovias estaduais.

Atenciosamente.

Débora Müller Gerente de Concessões e Parcerias

14

Maurício Melo Consultor de Programas e Projetos Estratégicos de Governo à disposição da Secretaria de Estado da Fazenda.

De acordo. Remeta-se à COJUR em resposta à demanda, para as providências necessárias.

Renato Dias Marques de Lacerda Diretor de Desestatização e Parcerias





Código para verificação: 2SES799T

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DEBORA MÜLLER (CPF: 037.XXX.839-XX) em 05/12/2023 às 11:53:29 Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 16:36:28 e válido até 12/07/2122 - 16:36:28. (Assinatura do sistema)



MAURÍCIO EUCLIDES DE MELO (CPF: 026.XXX.459-XX) em 05/12/2023 às 11:54:30 Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/03/2019 - 18:17:59 e válido até 08/03/2119 - 18:17:59. (Assinatura do sistema)



RENATO DIAS MARQUES DE LACERDA (CPF: 018.XXX.717-XX) em 05/12/2023 às 13:21:39 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:11 e válido até 13/07/2118 - 15:00:11. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00016210/2023 e o código 2SES799T ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício DITE/SEF n. 859/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

REF.: SCC 16210/2023

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Diligência ao Projeto de Lei n. 370/2023, de autoria do Deputado Jair Miotto, que Estabelece que nos editais de concessão e/ou permissão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação de rodovias estaduais, constará a isenção aos veículos automotores de duas rodas, como motocicletas, de pagamento de pedágio em rodovias estaduais.

Resumidamente, a proposta visa instituir isenção a veículos de duas rodas da tarifa de pedágio em rodovias estaduais objeto de concessão/permissão, e autoriza o poder concedente a rever a tarifa do pedágio para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

A Diretoria de Desestatização e Parcerias elucidou à saciedade o tema, de qualquer sorte, quanto ao aspecto financeiro, e mesmo que não haja atualmente rodovia estadual na situação a ser afetada pelo PL, quanto ao aspecto financeiro esta Diretoria não vislumbraria óbice desde que a isenção fosse condicionada à revisão da tarifa de forma a assegurar o equilíbrio financeiro do contrato de concessão.

Atenciosamente.

Clóvis Renato Squio Diretor do Tesouro Estadual Auditor do Estado Matrícula 382.024-6





Código para verificação: 7FD2N2X4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 05/12/2023 às 19:00:55 Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00016210/2023 e o código 7FD2N2X4 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 78/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 16210/2023

Tratam os autos do pedido de diligência acerca do Projeto de Lei nº 0370/2023,que "Estabelece que nos editais de concessão e/ou permissão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação de rodovias estaduais, constará a isenção aos veículos automotores de duas rodas, como motocicletas, de pagamento de pedágio em rodovias estaduais", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) (p.3-11)

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº1249/SCC-DIAL-GEMAT (p.2), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC, tendo em vista a competência desta Secretaria do Estado da Fazenda para manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário, nos termos do art. 36, incisos I e IV, alínea "i", da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

Conforme justificativa do autor da proposta ora analisada (p.5), o texto propõe isentar de cobrança de pedágio as motocicletas, as motonetas, os ciclomotores e os triciclos, por se tratar de veículos de pequeno porte, que não causam danos significativos ao pavimento das rodovias. Argumenta ainda o autor que tais veículos representam uma parcela insignificante do tráfego em comparação com veículos leves e que a cobrança manual gera filas, expondo os usuários a riscos. Além disso, destaca a importância social e profissional das motos para muitas famílias brasileiras.

Instada a se manifestar, a Diretoria de Desestatização e Parcerias (INFORMAÇÃO DIDE nº 59/2023, p.13-15) desaconselha a inclusão desse tipo de cláusula de isenção em Projeto de Lei que trate de concessões e/ou permissões de rodovias estaduais, tendo em vista a ausência de rodovias estaduais sob concessão até o momento, a falta de registros históricos de arrecadação tarifária pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, a necessidade de estudos específicos para avaliar a margem de lucro de possíveis concessionários, e a observação de que as motocicletas, apesar de representarem uma parcela reduzida do tráfego total, estão envolvidas em cerca de 27% dos acidentes fatais nas rodovias catarinenses¹,demandando considerável apoio dos serviços oferecidos pelas concessionárias, como resgate, monitoramento e educação no trânsito.

Por sua vez, a Diretoria do Tesouro Estadual - DITE (Ofício DITE/SEF n.859/2023, p.16) pontuou que, sob a ótica financeira, contanto que a isenção esteja condicionada à revisão da tarifa, garantindo assim o equilíbrio financeiro do contrato de concessão, não há óbices ao prosseguimento de tal proposta.

¹ Dados oferecidos pelo Ministério do Transporte - Ano 2023.

Ante o exposto, no que compete à esfera de competência da Secretaria de Estado da Fazenda, sugere-se a devolução dos autos para conhecimento e providências que se julgarem necessárias.

IZABELLA PACHECO COELHO Assistente Técnica

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA
Assessor Especial





Código para verificação: 1Y67R0BZ

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IZABELLA PACHECO COELHO (CPF: 033.XXX.511-XX) em 06/12/2023 às 13:44:49 Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/05/2023 - 14:55:18 e válido até 22/05/2123 - 14:55:18. (Assinatura do sistema)



LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA (CPF: 105.XXX.018-XX) em 06/12/2023 às 13:45:49 Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2018 - 16:57:50 e válido até 08/05/2118 - 16:57:50. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00016210/2023 e O Código 1Y67R0BZ ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício SEF/GABS nº 935/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 1249/SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 16210/2023, referente ao pedido de diligência do Projeto de Lei nº 370/2023, que "estabelece que nos editais de concessão e/ou permissão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação de rodovias estaduais, constará a isenção aos veículos automotores de duas rodas, como motocicletas, de pagamento de pedágio em rodovias estaduais", do ilustre Deputado Jair Miotto, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, com base nas explanações das áreas técnicas.

Através da referida propositura parlamentar pretende-se isentar os veículos automotores de duas rodas da cobrança da tarifa de pedágio em rodovias estaduais, uma vez que se trata de veículos de pequeno porte, não gerando danos ao pavimento e à infraestrutura das rodovias.

A Diretoria de Desestatização e Parcerias (DIDE) aponta, inicialmente, que o Estado de Santa Catarina não dispõe de rodovia estadual administrada sob o regime de concessão e/ou permissão até o momento.

Informou ainda que não possui registros históricos de arrecadação tarifária que possam servir de parâmetros para análise dos impactos dessa renúncia de receita aos cofres públicos e ressaltou a necessidade de estudos específicos para avaliar a margem de lucro de possíveis concessionários.

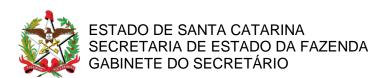
Ademais, a Diretoria destacou que, apesar das motocicletas representarem parcela reduzida do tráfego total, 27% dos acidentes fatais em rodovias envolvem esses veículos, razão pela qual demandaria considerável apoio dos serviços oferecidos pelas concessionárias.

Desta maneira, do ponto de vista econômico, a aludida Diretoria não recomenda a inclusão desse tipo de cláusula de isenção em Projeto de Lei que trate de concessões e/ou permissões de rodovias estaduais.

À Senhora **JÉSSICA CAMPOS SAVI**Diretora de Assuntos Legislativos

Secretaria de Estado da Casa Civil

Florianópolis-SC



Sob o enfoque financeiro, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) não vislumbrou óbices de ordem financeira em relação ao referido Projeto de Lei, mas alertou sobre a necessidade de condicionar tal isenção à revisão da tarifa de modo a assegurar o equilíbrio financeiro do contrato de concessão.

Assim, no que se refere à solicitação perpetrada, observadas as competências desta Secretaria de Estado da Fazenda diante das informações técnicas disponibilizadas, manifestamonos, no momento, pela inviabilidade do pleito ao tempo em que nos colocamos à disposição do ilustre Deputado Jair Miotto para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert Secretário de Estado da Fazenda [assinado digitalmente]





Código para verificação: 81595RKE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 12/12/2023 às 11:30:47 Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00016210/2023 e o código 8I595RKE ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTRA E MOBILIDADE
DIRETORIA DE OPERAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÃO

Informações sobre processo SGPe SCC 16212/2023

Trata-se de solicitação de manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0370/2023, que "Estabelece que nos editais de concessão e/ou permissão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação de rodovias estaduais, constará a isenção aos veículos automotores de duas rodas, como motocicletas, de pagamento de pedágio em rodovias estaduais".

Deixo de manifestar quanto aos aspectos legais que envolvem a isenção, uma

vez que esta Gerência não dispõe de corpo jurídico para análise.

Quanto ao aspecto de Operação Rodoviária, verifico que a justificativa apresentada no Projeto de Lei, qual seja, o baixo volume de tráfego deste tipo de veículo, não se aplica nas Rodovias Estaduais. Isso porque, a malha viária Estadual apresenta aspectos distintos da malha viária Federal, como o fato de, em grande parte, passar por

Municípios, onde se registra alto fluxo, também, de motocicletas.

Ainda, há que se ressaltar a clara relação entre o aumento da frota de motocicletas e de atividades remuneradas exercidas com este tipo de veículo e o número de sinistros de trânsito, mortes e cidadãos com sequelas, trazendo forte impacto econômico negativo, considerando os gastos com possíveis indenizações, resgates,

tratamentos hospitalares e psicológicos, que são absorvidos pelo Estado.

Dito isto, entendo que o Projeto de Lei em questão pode seguir sentido oposto às ações de conscientização realizadas pelo Estado, que tem por objetivo a sensibilização da população catarinense para os altos índices de acidentes de trânsito envolvendo motocicletas e as suas graves consequências.

iolotas e as saas graves consequencias.

Atenciosamente,

Maria Fernanda Martins Gerente de Operação Rodoviária

Rua Tenente Silveira, 162 – 1° andar – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88010-300 PABX (48) 3664-9200





Código para verificação: UY6FJ528

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA FERNANDA MARTINS (CPF: 053.XXX.379-XX) em 11/12/2023 às 10:34:09 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:41:39 e válido até 13/07/2118 - 14:41:39. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00016212/2023 e o código UY6FJ528 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE CONSULTORIA JURÍDICA

INFORMAÇÃO JURÍDICA SIE/COJUR № 080/2023

(Processo SCC 16212/2023)

Ao GABS.

Tratam os autos do Ofício nº 1251/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos, submetendo à análise da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, o Projeto de Lei nº 0370/2023, que "Estabelece que nos editais de concessão e/ou permissão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação de rodovias estaduais, constará a isenção aos veículos automotores de duas rodas, como motocicletas, de pagamento de pedágio em rodovias estaduais", proveniente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (p. 2).

De início, esclareço que a presente manifestação é restrita à análise de aspectos técnicos, que estão inseridos na área de competência administrativa deste órgão diligenciado.

Pois bem, nesse contexto, esta Consultoria Jurídica entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Diretoria de Operação, a fim de colher o seu posicionamento técnico.

A Gerência de Operação Rodoviária, subordinada à DIOP, por sua vez, fez breves apontamentos acerca da proposição em comento, posicionando-se, s.m.j, pela inviabilidade do seu prosseguimento, porquanto segue "sentido oposto às ações de conscientização realizadas pelo Estado, que tem por objetivo a sensibilização da população catarinense para os altos índices de acidentes de trânsito envolvendo motocicletas e suas graves consequências".

Ainda, segundo aquela manifestação, existe uma nítida relação entre o aumento da frota de motocicletas e de atividades remuneradas exercidas com este tipo de veículo e o número de sinistros de trânsito, mortes e cidadãos com seguelas, trazendo forte impacto econômico negativo, considerando os gastos com possíveis indenizações, resgates, tratamentos hospitalares e psicológicos, que são absorvidos pelo Estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE CONSULTORIA JURÍDICA

Sem prejuízo, ressalto que os valores que deixariam de ser arrecadados em razão da isenção proposta, acarretariam em um custo ao Estado ou aos outros usuários com veículos de quatro rodas ou mais, atingindo consideravelmente o princípio da modicidade tarifária, previsto no art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre a modicidade como exigência para a prestação de um serviço adequado.

O princípio da modicidade tarifária, por sua vez, sucintamente aduz que o valor da tarifa nos casos de concessão/permissão na prestação de serviços públicos, devem ser compatíveis e assegurar o acesso de todas as camadas sociais.

Desta forma, acompanhada da manifestação da DIOP/GEROP (p. 14), encaminho os autos para conhecimento e ratificação pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

Após, encaminhem-se à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, para que seja dado o prosseguimento das demais formalidades. Florianópolis, data da assinatura digital.

GABRIELA DE SOUZA ZANINI Consultora Executiva





Código para verificação: 4B4WXM75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA DE SOUZA ZANINI (CPF: 004.XXX.569-XX) em 11/12/2023 às 14:10:08 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:55:36 e válido até 13/07/2118 - 13:55:36. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00016212/2023 e o código 4B4WXM75 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº. **SIE OFC 1954/2023**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Gerente,

Com os devidos cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para encaminhar o processo SCC 16212/2023, referente ao Projeto de Lei nº 0370/2023, que "Estabelece que nos editais de concessão e/ou permissão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação de rodovias estaduais, constará a isenção aos veículos automotores de duas rodas, como motocicletas, de pagamento de pedágio em rodovias estaduais", proveniente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Comunico que seguem, à p. 14, a manifestação técnica desta Pasta e, à p. 15-16, a Informação Jurídica SIE/COJUR nº 080/2023, as quais corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JERRY EDSON COMPER Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Senhor RAFAEL REBELO DA SILVA Gerente de Mensagens e Atos Legislativos Florianópolis/SC





Código para verificação: FF4R048O

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERRY EDSON COMPER (CPF: 986.XXX.239-XX) em 12/12/2023 às 16:17:16 Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00016212/2023 e o código FF4R048O ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.